



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CIRCULAR
Nº 2/DRAFIN//2019

DESTINATÁRIOS: Empresas do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira

Assunto: Enquadramento remuneratório para os órgãos de fiscalização das empresas públicas regionais do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

O setor empresarial da Região Autónoma da Madeira é composto pelas empresas públicas regionais e empresas participadas regionais, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional 13/2010/M, de 5 de agosto, e posteriores alterações, que estabelece o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Num universo atual de vinte empresas públicas regionais, contemplando dezasseis participações diretas e quatro participações indiretas, existem treze sociedades anónimas, três sociedades por quotas, uma sociedade unipessoal por quotas e três entidades públicas empresariais.

A estrutura dos órgãos sociais das empresas públicas regionais encontra-se consagrada na Seção IV do Decreto Legislativo Regional 13/2010/M, de 5 de agosto, e posteriores alterações, que estabelece o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, sendo que art.º 25.º refere-se ao Órgão de Fiscalização, podendo o mesmo constituir-se em conselho fiscal, ou em alternativa, por um fiscal único, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Das vinte empresas públicas regionais, treze possuem a figura do Fiscal Único, em dez sociedades anónimas, nas duas entidades públicas empresariais e uma sociedade por quotas. Uma empresa pública regional possui a figura do Conselho Fiscal, sendo uma sociedade anónima.

Três empresas públicas regionais, foram qualificadas como entidades de interesse público (EIP), nos termos do disposto na Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o regime jurídico da Supervisão de Auditoria, sendo obrigadas a uma estrutura de fiscalização reforçada, ou seja, a uma estrutura de fiscalização composta por um conselho fiscal e por revisor oficial de contas (ROC), ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas (SROC) que não seja membro daquele órgão, escolhidos obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). Nestas três empresas públicas regionais, temos duas sociedades anónimas e uma entidade pública empresarial.

DG



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL ADJUNTA DE FINANÇAS

O setor empresarial da Região Autónoma da Madeira ainda possui duas empresas públicas regionais, sociedades por quotas, com revisão legal de contas e uma sociedade unipessoal por quotas que não possui contas certificadas.

À semelhança do ocorrido no setor empresarial do Estado, em que foram aprovados os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, em função da classificação das empresas públicas através da aplicação de critérios de avaliação, nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, esta última, para as entidades públicas integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), sendo que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, aprovou as classificações atribuídas nos termos das duas Resoluções anteriormente mencionadas, para todas as empresas públicas sob a tutela setorial de cada Ministério, bem como das empresas, que, direta ou indiretamente, se encontrem dependentes daquelas, a Região Autónoma da Madeira, também o fez para as empresas públicas regionais, nos termos da Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio, que aprovou os critérios para a determinação do vencimento dos gestores públicos das empresas públicas regionais do setor empresarial da Região, sendo que o Despacho conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho de 2015, aprovou as classificações atribuídas, em resultado da aplicação dos critérios estabelecidos nos n.ºs 3 a 7 da Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio, às empresas públicas do setor empresarial da Região.

Contudo, a nível nacional, foi definida a estrutura de remuneração atual dos conselhos fiscais das empresas do setor empresarial do Estado prevista no Despacho da Senhora Secretária de Estado e do Tesouro e Finanças n.º 764/SETF/2012, de 24 de maio, conjugado como o Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro n.º 848-SET/13, de 2 de maio, os quais estabelecem em conjunto, os critérios para a fixação das remunerações dos órgãos de fiscalização das empresas públicas não financeiras com revisão e certificação legal das contas individuais ou separadas.

Atendendo à necessidade de fixar limites máximos à remuneração dos órgãos de fiscalização, para as empresas públicas regionais, não qualificadas como de interesse público, bem como às qualificadas como de interesse público (EIP), reforçando a racionalização, a proporcionalidade e a equidade das remunerações praticadas em função da dimensão da empresa e complexidade de gestão e respetivas responsabilidades, fator fundamental para as práticas de boa governação.

Tendo em conta que o atual enquadramento para a fixação da remuneração dos gestores públicos das empresas públicas regionais foi determinado em função de critérios decorrentes da complexidade, exigência e responsabilidades inerentes às respetivas funções, atendendo às práticas normais de mercado no respetivo setor de atividade, foi aprovado por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, de 27 de fevereiro de 2019, o seguinte enquadramento remuneratório para



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE - PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL ADJUNTA DE FINANÇAS

os órgãos de fiscalização das empresas públicas regionais do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Para as empresas públicas regionais não qualificadas como de interesse público

Remuneração dos membros do Conselho Fiscal:

- Presidente do Conselho Fiscal: 15% da remuneração global mensal ilíquida do Presidente do Conselho de Administração, conforme definida na Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio e Despacho conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho, paga catorze vezes ao ano, sendo aplicadas as disposições legalmente vigentes que os tomem por objeto em cada momento;
- Vogais do Conselho Fiscal: 11,5% da remuneração global mensal ilíquida do Presidente do Conselho de Administração, conforme definida na Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio e Despacho conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho, paga catorze vezes ao ano, sendo aplicadas as disposições legalmente vigentes que os tomem por objeto em cada momento;

Quanto à remuneração do Fiscal Único:

No caso do Fiscal Único, até ao montante mensal de 27,5% da remuneração global mensal ilíquida do Presidente do Conselho de Administração, conforme definida na Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio e Despacho conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, paga 12 vezes ao ano.

Para as empresas públicas regionais qualificadas como de interesse público (EIP)

Remuneração dos membros do Conselho Fiscal:

- Presidente do Conselho Fiscal: 20% da remuneração global mensal ilíquida do Presidente do Conselho de Administração, conforme definida na Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio e Despacho conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho, paga catorze vezes ao ano, sendo aplicadas as disposições legalmente vigentes que os tomem por objeto em cada momento;
- Vogais do Conselho Fiscal: 15% da remuneração global mensal ilíquida do Presidente do Conselho de Administração, conforme definida na Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio e Despacho conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho, paga catorze vezes ao ano, sendo aplicadas as disposições legalmente vigentes que os tomem por objeto em cada momento;

Quanto à remuneração do ROC/SROC:

Deverá ter em conta o disposto nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) relativas aos honorários dos revisores oficiais de contas e respetiva fixação, não sujeito a qualquer limite, acrescidos de IVA à taxa

RK



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL ADJUNTA DE FINANÇAS

legal em vigor e pago nos termos acordados no respetivo contrato, em princípio, 12 vezes ao ano.

Algumas notas explicativas:

A remuneração global ilíquida do Presidente do Conselho de Administração deverá ser entendida como a soma do vencimento base ou remuneração base com as despesas de representação.

Recomendação

Embora não existindo um limite formal para a remuneração do ROC/SROC das EIP, estas entidades, deverão acordar os respetivos honorários pela prestação dos serviços, no sentido do valor do contrato (sem IVA) não ultrapassar 1,5 vezes o valor da remuneração global anual ilíquida do Presidente do Conselho de Administração (calculado para 12 meses).

No caso das empresas classificadas no Grupo A o valor de 106.249,00€

No caso das empresas classificadas no Grupo B o valor de 99.988,00€

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional Adjunto de Finanças

Rogério Gouveia